



00006108220104013902

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

Processo Nº 0000610-82.2010.4.01.3902 (Número antigo: 2010.39.02.000249-0) - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00107.2015.00023902.1.00582/00032

DECISÃO

Trata-se de sentença de mérito proferida em julgamento conjunto das ações civis públicas de autos nº 2010.39.02.000249-0 e nº 2091-80.2010.4.01.3902.

Interpostos embargos de declaração pelo Ministério Público Federal e pela União, estes foram parcialmente acolhidos, restando rejeitadas todas as questões processuais suscitadas.

Às fls. 948/953, o Conselho Indígena Intercomunitário Arapiun Borari – COIAB pretende a sua inclusão no pólo ativo da presente lide, na qualidade de assistente simples. Ato contínuo, interpõe recurso de apelação (fls. 963/993), acompanhado de documentos (fls. 1.134).

Por sua vez, o MPF atravessou recurso de apelação (fls. 1.136/1.172) com pedido de tutela antecipada recursal, pugnando pelo seu recebimento no duplo efeito (suspensivo e devolutivo).

É a concisão do imprescindível. Decido.

Considerando a demonstração da existência de interesse jurídico da associação civil “CONSELHO INDÍGENA INTERCOMUNITÁRIO ARAPIUN BORARI” (fls. 948/953) para intervir na presente lide (art. 499 do CPC) e tendo em vista a atual fase processual, em que se constata o exaurimento da prestação jurisdicional por este Juízo de 1ª instância com a proferição da sentença de mérito, **RECEBO o tempestivo recurso de APELAÇÃO do terceiro prejudicado (fls. 963/992), em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo)**, nos termos do art. 520 do CPC e ante à taxatividade do rol elencado nos incisos deste dispositivo legal.

No que se refere ao **recurso de APELAÇÃO** interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (fls. 1.136/1.172), considerando a sua tempestividade, **RECEBO-O nos efeitos devolutivo e suspensivo**, nos moldes do art. 520 do CPC, ante à taxatividade do rol elencado nos incisos deste dispositivo legal.

Intimem-se as partes e o terceiro prejudicado para, querendo, apresentarem as suas **contrarrazões**, no prazo de 15 (quinze) dias.



00006108220104013902

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

Processo Nº 0000610-82.2010.4.01.3902 (Número antigo: 2010.39.02.000249-0) - 2ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00107.2015.00023902.1.00582/00032

Após, tratando-se de sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, do CPC) e em vista dos recursos voluntários interpostos, **remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região.**

Intimem-se.

Santarém-PA, 13/02/2015.

ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO
JUIZ FEDERAL TITULAR